

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Altera o art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e o art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar aos estudantes, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e idosos o acesso a parques nacionais e a pontos turísticos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar aos estudantes, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e idosos o acesso a parques nacionais e a pontos turísticos mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, parques nacionais, pontos turísticos, espetáculos musicais e circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da

metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

..... (NR)”

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, parques nacionais e pontos turísticos, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto de Lei foi apresentado na legislatura passada pelo saudoso deputado Rômulo Gouveia. Na comissão de Turismo tive a oportunidade de debater o tema e logo percebi os ganhos que o país poderia ter com a aprovação do mesmo.

Observamos que a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, assegurou aos estudantes, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, mediante pagamento

da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, ou seja, entendemos que o acesso a cultura e ao lazer deve ser garantido a todos.

Porém, a referida lei não contempla o acesso aos parques públicos e pontos turísticos. É importantíssimo valorizar os patrimônios do nosso país e para isso temos que garantir que todas as pessoas possam frequentá-los.

Destaco que o projeto em tela terá um impacto direto no querido parque de Noronha, os moradores e visitantes que se enquadrarem nos requisitos poderão aproveitar o incentivo para conhecer o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, famoso Parque 90.

Mediante o exposto conto com o apoio dos nobre pares para a aprovação do presente projeto

Sala das Sessões, em de julho de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

